REQUERIMENTO Nº 272/2024

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos procedimentos necessários e legais que vêm sendo adotados com a finalidade precípua de regulamentar o Plano de Carreiras dos Servidores Técnicos da área da saúde, objetivando, deste modo, a ascensão para o nível *Sênior*, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos procedimentos necessários e legais que vêm sendo adotados com a finalidade precípua de regulamentar o Plano de Carreiras dos Servidores Técnicos da área da saúde, objetivando, deste modo, a ascensão para o nível *Sênior*, conforme segue:

- **Ao Prefeito Municipal**, requer-se resposta sob a égide de uma fundamentação legal do poder discricionário ou vinculado, referente à real existência do respectivo protocolo ou ofício (documento anexo), relacionado ao referido plano de carreira coletivo, e por qual motivo ainda não fora apreciado pelo responsável em emitir manifestação e dado seguimento ao feito. Há possibilidade que seja implementada, ainda esse ano, a efetiva inclusão da referência *Sênior* ao Plano de Carreira dos servidores técnicos da saúde?

- Qual número total de técnicos da área da saúde que se encontram na iminência de gozar da aposentadoria, perfazendo os anos: 2024/2025/2026/2027/2028? Quantos preenchem os requisitos para ascensão ao nível *Sênior* e, consequentemente, serão contemplados?

- **À Secretaria de Administração**, requer-se resposta sob a égide de uma fundamentação legal do poder discricionário ou vinculado, referente à real existência do respectivo protocolo ou ofício (documento anexo), relacionado ao referido plano de carreira coletivo, e por qual motivo ainda não fora apreciado pelo responsável em emitir manifestação e dado seguimento ao feito? Há

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

possibilidade que seja implementada, ainda esse ano, a efetiva inclusão da referência *Sênior* ao Plano de Carreira dos servidores técnicos da saúde?

- **Ao Secretário de Governança**, requer-se resposta sob a égide de uma fundamentação legal do poder discricionário ou vinculado, referente a real existência do respectivo protocolo ou ofício (documento anexo), relacionado ao referido plano de carreira coletivo, e por qual motivo ainda não fora apreciado pelo responsável em emitir manifestação e dado seguimento ao feito? Há possibilidade que seja implementada, ainda esse ano, a efetiva inclusão da referência *Sênior* ao Plano de Carreira dos servidores técnicos da saúde?

J U S T I F I C A T I V A

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo ao Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o Artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

Primeiramente, diante da pertinência do caso em tela, fomos procurados por diversos servidores da área da saúde municipal, especificamente técnicos da saúde, onde nos foram expostas reivindicações do setor que são esperadas por anos e não vêm sendo atendidas. Sabe-se que os profissionais da saúde estão na linha de frente da prestação de serviços e desempenham um papel importante no cuidado com foco nas pessoas e na comunidade. Nesse sentido, recorremos do dispositivo legal que nos confere para ampará-los, solicitando informações, esclarecimentos e soluções para suas pretensões.

Em atenção dada à classe, nos foi relatado que, em 14/09/2022, o então Secretário de Administração, Sr. Nilton Bobato, e a então diretora de administração, Sra. Vilma Irene Prokopowiski Bochi, encaminharam ao Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI, o Oficio nº 519/22 (doc. anexo), endereçando ao presidente Aldevir Hanke uma minuta com alterações sobre a organização das carreiras funcionais dos servidores públicos deste município, isso referente aos Grupos Ocupacionais Fisco-Contábil e Saúde.

Também nos foi informado que no referido oficio consta, inclusive, a apreciação já realizada pelo Prefeito, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, não havendo manifestado qualquer óbice, por conseguinte, encaminhado para a Câmara de Vereadores, talvez, nesse sentido, pois, no grupo da saúde, os únicos que não estão com o Plano de Carreira

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

completo é a classe em questão (técnicos da saúde). Ainda, nesse sentido, ao que parece, tal projeto de Lei não se encontra tramitando na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, isso pois, posteriormente, depois de inúmeras conversas com alguns vereadores em gestão, bem como com secretários de administração, de governança e até mesmo o prefeito, todos foram unânimes em responder que tal projeto não fora encaminhado para o legislativo deste município.

Destaca-se, ainda, através da Lei nº 4.845 de 2020, que altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica", na parte que trata dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional da Saúde e do cargo de Agente de Apoio do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, ela contempla em seu artigo 2º: "Art. 2º Ficam concedidas 5 (cinco) referências de vencimento aos ocupantes em efetivo exercício dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Patologia, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar em Saúde Bucal, da Classe Sênior, constantes no Anexo VIII - A, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996". Com mesmo raciocínio, é manifesta a plausibilidade pela isonomia em questão, haja vista a inclusão do nível *Sênior* para classe dos auxiliares da saúde.

Por fim, diante do exposto, oportuno e indispensável a obtenção das respostas acerca dos questionamentos supracitados, isso para melhor esclarecer aos profissionais da saúde um assunto de extrema relevância, inclusive, abrir um diálogo entre eles, executivo e legislativo, isso como bem prevê essencialmente a finalidade do princípio da boa-fé na Administração Pública, ou seja, a crença do indivíduo na atuação legal, legítima, isonômica e moral da administração pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2022.

Oficio nº 519/22 – SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Assunto: **MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1997/1996.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos para manifestação dessa Nobre Entidade Sindical, **em caráter de urgência,** a minuta do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica",* referente a alterações no Grupo Ocupacional Fisco-Contábil e no Grupo Ocupacional Saúde.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Vilma Irene Prokopowiski Bochi - **Responsável pela Diretoria de Administração**

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Ao Senhor
ALDEVIR HANKE
Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI
FOZ DO IGUAÇU – PR

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 0XX/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica"*.

A Lei nº 1.997/1996 é aquela que reorganiza os cargos públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu e estabelece suas carreiras funcionais, ou seja, trata-se do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados a Administração Direta do Município.
No presente Projeto de Lei estamos propondo diversas alterações na Lei nº 1997/1996, abaixo discriminados:

1) Alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributo e acréscimo de referência:
O presente Projeto busca uniformizar o tratamento dado à carreira do Fiscal de Tributos, que passa a ser denominado Auditor Fiscal de Receitas, assim como ocorreu em outros Municípios do mesmo porte e importância social e política de Foz do Iguaçu, bem como aos entes do fisco dos Estados e da União.

A alteração da nomenclatura do cargo não implica em transposição, porquanto o cargo público – Fiscal de Tributos – permanece aquele mesmo instituído na organização do serviço público municipal, com as mesmas atribuições originárias e responsabilidades específicas.

Com relação aos acréscimos de referência, verifica-se que o vencimento inicial da carreira para Fiscal de Tributos, é o mesmo correspondente às carreiras de nível médio ou técnico, causando uma disparidade com outras carreiras de nível superior.

A proposta busca uniformizar o tratamento dado as carreiras de nível superior à carreira de Fiscal de Tributos (Auditor Fiscal de Receitas), assim como ocorreu com outros cargos dentro do Município de Foz do Iguaçu, proposta contida no art. 1º e 2º deste Projeto de Lei.

2) A cria a classe Sênior para os cargos de Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, todos integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde, que poderão ascender nas classes a título de promoção funcional, proposta contida no art. 3º deste Projeto de Lei.

3) Cria a classe Sênior II aos os cargos Técnico em Alimentação e Técnico em Vigilância Sanitária, já que ambos os cargos não tem a classe Pleno, todos integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde, que poderão ascender nas classes a título de promoção funcional, proposta contida no art. 4º deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

4) Altera o requisito de escolaridade do cargo de Assistente Contábil na classe Pleno: a alteração se faz necessário para ampliar os requisitos para fins de promoção, tendo em que a única exigência para promoção à classe Pleno do cargo é Ciências Contábil, proposta contida no artigos 5º deste Projeto de Lei.

Por fim, temos a esclarecer que, os efeitos financeiros surtirão somente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria que afeta a vida funcional dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em xx de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE xx DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributo para Auditor Fiscal de Receitas, integrante do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – GOF, constante no Anexo VII da Lei nº 1997/1996, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Cria a classe Consultor e acresce 7 (sete) referências aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Junior, Pleno e Sênior, integrante do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil - GOF, constante no Anexo VII da Lei nº 1997/1996, que estiverem em efetivo exercício desde que cumpridas as exigências desta Lei.

§ 1º A implementação das referências de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser requerido, a partir do ano de 2023, nos meses estabelecidos no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 1.997/1996, devidamente instruído com documentos comprobatórios de curso presencial ou à distância relativo à área de direito tributário, auditoria contábil, administração pública e contabilidade com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos VII, VII-A, Tabela "C" do Anexo XI, Tabela "D" do Anexo XIII, Anexo XIV e a Tabela "A" do Anexo XV, todos na Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei

Art. 3º Cria a Classe Sênior e ficam inseridos os requisitos de acesso aos cargos de Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, ao Anexo VIII – A, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996.

Art. 4º Cria a Classe Sênior II e ficam inseridos os requisitos de acesso aos cargos de Técnico em Alimentação e Técnico em Vigilância Sanitária no Anexo VIII-A da Lei nº 1997/1996.

§ 2º Realocar a Classe Sênior dos cargos de Técnico em Alimentação e Técnico em Vigilância Sanitária do Anexo VIII, para o Anexo VIII-A, todos da Lei nº 1997/1996.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados o Anexo VIII-A e o Anexo XIII, Tabela "E", da Lei nº 1.997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º Fica alterado a Tabela "D" do Anexo XIII, referente à classe Pleno do cargo de Assistente Contábil, que passa a vigora conforme o Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas de ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

.../Projeto de Lei – fl. 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em xx de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

.../Projeto de Lei – fl. 03

ALTERA E INCLUI ANEXOS NA LEI Nº 1997/1996.

"ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	61	30	40
[...]	[...]	[...]	[...]

" (NR)

"ANEXO VII-A
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO DE INGRESSO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	68	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	75	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	82	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

" (NR)

"ANEXO VIII - A
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]
Protético Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Sênior	66	40
Técnico em Alimentação Sênior	59	40
Técnico em Alimentação Sênior II	66	40
[...]		
Técnico em Enfermagem Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

Técnico em Higiene Dental Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico em Laboratório Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico em Radiologia Sênior	66	24
[...]	[...]	[...]
Técnico em Saúde Pública Sênior	66	40
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	59	40
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior II	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico em Zoonose Sênior	66	40

” (NR)

“ANEXO XI
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

[...]

TABELA “C”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
[...]	[...]
Fiscal de Tributos Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Júnior
Fiscal de Tributos Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Pleno
Fiscal de Tributos Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Sênior
[...]	[...]

” (NR)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

"ANEXO XIII
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA "D"
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO E ACESSO
[...]	[...]	[...]
Assistente Contábil Pleno	Graduação em nível superior em um dos seguintes cursos: Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis.	[...]
[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Direito.	Registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou Diploma de conclusão do curso de Direito, certificado do curso de informática, com conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica, carteira de habilitação "B".
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Pós-graduação na área de direito tributário, contabilidade, administração publica, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Pós-graduação na área direito tributário, contabilidade, administração publica, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	Pós-graduação ou mestrado na área de direito tributário, contabilidade, administração publica, reconhecida oficialmente como latu sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Interstício mínimo de 36 (Trinta e seis meses) de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisistos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
[...]	[...]	[...]

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

.../Projeto de Lei – fl. 06

TABELA "E"
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BASICAS
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Alimentos Sênior II	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Sênior".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Vigilância Sênior II	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Sênior".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Protético Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico de Equipamentos Médico-Hospitalares Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Enfermagem Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Higiene Dental Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Laboratório Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Radiologia Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

.../Projeto de Lei – fl. 08

[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Saúde Pública Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Zoonose Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.	[...]

" (NR)

"ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Pleno
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Sênior
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Consultor
[...]	[...]
Técnico em Alimentação Júnior	Técnico em Alimentação Sênior
Técnico em Alimentação Sênior	Técnico em Alimentação Sênior II
Técnico em Vigilância Sanitária Júnior	Técnico em Vigilância Sanitária Sênior
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	Técnico em Vigilância Sanitária Sênior II
[...]	[...]
Protético Júnior	Protético Pleno
Protético Pleno	Protético Sênior
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Júnior	Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno	Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Sênior
Técnico em Enfermagem Júnior	Técnico em Enfermagem Pleno
Técnico em Enfermagem Pleno	Técnico em Enfermagem Sênior

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-2680-414e-b0de-6475bc0ec58e.

Técnico em Equip. Médico-hospitalares Júnior	Técnico em Equip. Médico-hospitalares Pleno
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Pleno	Técnico em Equip. Médico-hospitalares Sênior
Técnico em Higiene Dental Júnior	Técnico em Higiene Dental Pleno
Técnico em Higiene Dental Pleno	Técnico em Higiene Dental Sênior
Técnico em Laboratório Júnior	Técnico em Laboratório Pleno
Técnico em Laboratório Pleno	Técnico em Laboratório Sênior
Técnico em Radiologia Júnior	Técnico em Radiologia Pleno
Técnico em Radiologia Plano	Técnico em Radiologia Sênior
Técnico em Saúde Pública Júnior	Técnico em Saúde Pública Pleno
Técnico em Saúde Pública Pleno	Técnico em Saúde Pública Sênior
Técnico em Zoonose Júnior	Técnico em Zoonose Pleno
Técnico em Zoonose Pleno	Técnico em Zoonose Sênior

” (NR)

“ANEXO XV
ATRIBUIÇÕES

TABELA “A”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTÁBIL

[...]

CARGO: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS
SUMÁRIO: Responsabilizar-se pela fiscalização dos tributos municipais, inspecionando e autuando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e arrecadação municipal.
DESCRIÇÃO: Executar a fiscalização de tributos municipais em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; verificar em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais e investigar a evasão de fraude no pagamento de impostos; apreender livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como outros materiais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; nomear depositário de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como de outros materiais apreendidos; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos de conformidade com a legislação pertinente; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como efetuar a imposição de multa por descumprimento de obrigação tributária, mediante lançamento de ofício por notificação fiscal; exigir do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária informações e comunicações escritas ou verbais, de interesse da administração tributária; intimar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.pmfi.pr.gov.br/p/sk/pmfi/verificar e utilize o código 0000-0000-0000-0000 para verificar.

.../Projeto de Lei – fl. 09

fazendária; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes, quando cabível, referente aos tributos municipais; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, bem como emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; realizar outras diligências e inspeções exigidas pelo serviço, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

[...]" (NR)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **519/2022**

Assunto: **MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1997/1996.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e&cpf=64806103934
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8f36b010-3680-414e-b0dc-6475be0ce58e

Hash do Documento

770B0126CB816266465DB7C5947E3B65AA1AF84A0564ABD9B6B49767599E5C45

Anexos

XXX - ALTERA 1997-1996 - CARGOS DA SMFA E SMSA.pdf - **82d93b98-08c3-471b-9ed3-d3f5449b03d8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI (Signatário) - CPF: 78402301991 em 14/09/2022 13:28:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 14/09/2022 13:24:05 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

SISMUFI
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Ofício Nº192/2022 Foz do Iguaçu, 19 de Setembro de 2022.

Senhor Prefeito Municipal
Francisco Lacerda Brasileiro

O SISMUFI – Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, inscrito no **CNPJ de nº 77.806.818/0001-20**, situado à Rua: Tarobá, nº 249, Centro, vem por meio de seu Presidente **ALDEVIR HANKE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Estatuto da Entidade, em especial o Artigo 22, perante Vossa Excelência expor e solicitar:

Em resposta ao Ofício 519/2022 expedido pela SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA, esta Entidade Sindical relata a luta conjunta para se chegar a este patamar no que tange às referidas Categorias deste Projeto de Lei.

Ressaltamos a enorme importância no segmento destes Trabalhadores e Trabalhadoras no sentido de reconhecimento e também para que tenham, perante a responsabilidade que Seus cargos exigem, a importância da valorização.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Pensando na multidisciplinaridade que a Vigilância Sanitária exige, os Servidores ao longo do exercício de sua função, cursaram especializações em áreas diversas.

Segue orientação oficial da Fiocruz:

"No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.

As ações de vigilância sanitária dirigem-se, geralmente, ao controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos. Realizam também a fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais, e ainda inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente. (https://pensesus.fiocruz.br/vigilancia-em-saude)

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
45 3523 5918
CNPJ: 77.806.818/0001-20

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Para tanto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E" do o Projeto de Lei em tela que "Altera dispositivos da Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via* Oficio nº 519/22 – **para:**

Pós graduação na área da Saúde, Alimentos, Meio Ambiente, Gestão Pública, Direito e Administração, . Reconhecidas oficialmente como Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Vejam que as especificidades da Vigilância são amplas e que este projeto vem sendo debatido desde o ano de 2004, com a maioria absoluta com pós-graduação. Neste sentido, solicitamos uma atenção a todos estes relatos e que sejam considerados os referidos Cursos para dar celeridade no processo de pedido de ascensão, assim que o tempo permitir, dentro da grade de exigências.

São as justificativas para que a pós em Meio Ambiente, por exemplo, possa ser analisada como sendo de interesse à saúde e ao bom serviço para o Município. São obrigações do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária atuar em estabelecimentos de saúde, que produzem alimentos, saúde do trabalhador, meio ambiente como por exemplo fiscalizar as águas fornecidas no Município, tais como poços artesianos e Sanepar, através do programa SISAGUA - Sistema de Vigilância da qualidade da água, fornecida para os consumidores do Município, VIGISOLO - Programa de Vigilância Sanitária para pessoas expostas a contaminantes tais como: Solos contaminados por produtos químicos que tenha pessoas expostas aos mesmos. É um sistema que movimenta e tem recursos empenhados pela União e Estado para este fim. No caso de Resíduos sólidos tem o PGRSS - PROGRMA DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. Todas as pós-graduações foram feitas para que o município pudesse propor a participação neste projeto de recursos para o mesmo.

CASO ESPECÍFICO DOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS JÚNIOR E TÉCNICOS EM VIILÂNCIA SANITÁRIA JÚNIOR

Por fim, solicitamos a possibilidade de inclusão de 5(cinco) referências na inicial para os cargos de Técnico em Alimentos Júnior e Técnico em Vigilância Sanitária Júnior, equiparando-os com os Agentes Fiscais de Preceitos Júnior, pois são os únicos cargos de nível técnico do Grupo Ocupacional da Saúde que executam funções fiscalizatórias. Por isso o pedido de isonomia com os Agentes Fiscais de Preceitos Júnior, que possuem referência inicial 57 (cinquenta e sete), enquanto os Técnicos em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

Alimentos Júnior e Técnicos em Vigilância Sanitária Júnior estão com referência inicial 52.

Salientamos que estes Técnicos exercem funções de fiscalização, inclusive em conjunto com os Agentes Fiscais de Preceitos e, também, com outros órgãos da municipalidade (Guarda Municipal, Foztrans, Conselho Tutelar), Polícias Civil, Militar e Federal, Receita Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros. Estes técnicos, inclusive, fazem parte da AIFU – Ações Integradas de Fiscalização Urbana.

Grupo Ocupacional da Saúde
Lei nº 1.997/96 e alterada pela Lei nº 2.889/2004 – Anexo VIII

Cargo	Referência inicial vencimento	Nº de vagas	Jornada semanal de trabalho
Técnico em Vigilância Sanitária Júnior	52	19	40
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	59		40

Tabela "E"

Cargo	Escolaridade	Requisito Mínimo
Técnico em Vigilância Sanitária Júnior	Segundo grau completo	Curso específico na área
Técnico em Vigilância Sanitária Sênior	Superior completo em qualquer área	Curso específico na área e dois anos de interstício após aprovação no estágio probatório.

Grupo Ocupacional Técnico Administrativo
Lei nº 1997, alterada pela Lei nº 3.940/2011, Anexo VI – A

Cargo	Referência inicial de vencimento	Nº de vagas	Jornada semanal de trabalho
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	57	79	40
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	64		40
Agente Fiscal de Preceitos Sênior	71		40

Tabela "C"

Cargo	Escolaridade	Requisito Mínimo
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	Ensino Médio completo	Carteira de habilitação "A" ou "B", e curso de informática em editor de textos, planilha eletrônica e sistema operacional.

Justificativas de inclusão de outras especializações no cargo de Técnico em Zoonoses

Considerando as atribuições do cargo de Técnico em Zoonoses, constantes na LEI No 4.615, DE 14 DE MAIO DE 2018, que altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu. Observando a multidisciplinaridade do cargo, permeando em diversas áreas de atuação, sugerimos que seja observada a seguinte argumentação:

O Técnico em Zoonoses tem a atribuição de planejar, implantar e executar atividades de vigilância em zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos causados por animais da fauna sinatrópica, proposição de ações integradas entre diferentes setores (saúde, agricultura, meio ambiente, educação, administração

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

municipal, dentre outras áreas) a fim de dar melhor resolubilidade das ações executadas de forma eficaz e eficiente. Planejar e elaborar protocolos de boas práticas e procedimentos padronizados para as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação. Participar de planejamento e execução das atividades de capacitação em vigilância das zoonoses e agravos causados por animais que ofereçam risco a saúde pública. Subsidiar, organizar e avaliar dados relacionados à vigilância epidemiológica das zoonoses e dos agravos relacionados à saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E" do Projeto de Lei em tela que "altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via Ofício nº 519/2022 – para:

Pós Graduação na área de saúde, Gestão Publica, Gestão Ambiental e Administração, reconhecidas oficialmente como Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas se sessenta) horas.

Técnicos em Radiologia

No que se refere aos **Técnicos em Radiologia**, lembramos que em 2020 ficou pacificado nas reuniões realizadas para a discussão do tema, convocadas e conduzidas pela Secretária de Administração, (com apoio do setor de Recursos Humanos), e participação da diretoria deste Sindicato e representantes da categoria,que no plano de carreiras do setor de radiologia, para ascensão, a classe Sênior as exigências seriam Curso Superior em Tecnologia em Radiologia, ou pós graduação na área da saúde e 24 (vinte e quatro) meses de exercício na função de Radiologia Pleno.

A referida decisão se deu tendo em vista que com o curso superior de Tecnologia em Radiologia, o servidor adquire uma formação Superior na área especifica de sua atuação e gera vantagem para a Administração Pública, por possibilitar que ele exerça as competências do Tecnólogo em Radiologia, conforme a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER Nº 2 DE 04.05.2012**

Entre estas atividades estão: coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho, elaborar e coordenar execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da saúde, do Programa de certificação de qualidade, do serviço de Proteção Radiológica, do gerenciamento de tecnologias em saúde, atuar nas equipes para ministrar treinamentos e "aplication", para a correta utilização de equipamentos,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

atuar na realização de dosimetria, pesquisa com uso de radiação em bio-radiologia, micro-anatomia e micro-biologia, e nanotecnologia. Prestar consultoria, realizar auditorias e emitir pareceres sobre matéria de âmbito das ciências radiológicas, participar de bancas examinadoras em concursos públicos para contratação de profissionais do setor de radiologia, participar do desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência a saúde. Desenvolver o Programa Operacional Padrão nos serviços de radiologia. Lembrando ainda que na grade curricular do curso superior de Tecnologia em Radiologia constam as disciplinas de Saúde Pública e Gestão em Serviços de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da Escolaridade da Tabela "E"do o Projeto de Lei em tela que "Altera dispositivos da Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado via* Oficio nº 519/22 – para:

Pós Graduação na área de Saúde, Gestão Pública, Gestão Ambiental e Administração, reconhecidas oficialmente como Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, e buscando sempre a qualificação nos mais diversos segmentos da Prefeitura, no que diz respeito a avanços e estruturas ao Servidor, e também uma maior contrapartida de resultados, detalhamos que, exceto os tópicos acima relatados e que sugerem alterações para maior abrangência de Cursos, e no caso especifico dos Técnicos em Alimentos e Técnicos em Vigilância, no que diz respeito às referências na inicial, os demais segmentos estão plenamente contemplados no contexto deste Projeto.

Sem mais nada a acrescentar, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Aldevir Hanke
Presidente do Sismufi

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
45 3523 5918
CNPJ: 77.806.818/0001-20

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168 e informe o código F7FF-970F-C083-0168

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7FF-970F-C083-0168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 15/05/2024 08:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F7FF-970F-C083-0168